



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
UR	75F

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 309/2022

Nº 3

Dispõe sobre diretrizes e ações para execução, no âmbito do Município de Belo Horizonte, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre diretrizes e ações para execução da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais — PNPSA — no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

II - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

III - pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de serviços ambientais transfere a um provedor desses

PROTOCOLIZADD CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 06/03/23
HORA: 18:54:12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º - São diretrizes e ações necessárias para a execução da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito municipal:

I - autorizar a execução, em âmbito local, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

II - incentivar o engajamento intersetorial entre setores públicos, sociais e empresariais envolvidos com a prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;

III - apoiar a difusão de mecanismos socioeducativos que promovam a incorporação voluntária e espontânea dos serviços ambientais e ecossistêmicos como hábito rotineiro na cultura socioeconômica das pessoas;

IV - estimular o empreendedorismo individual, coletivo e mercadológico na prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos;

V - criar oportunidades de autofinanciamento a partir dos serviços ambientais e ecossistêmicos.

Art. 4º - A fim de desenvolver dinâmicas de prestação de serviços ambientais e ecossistêmicos, o Poder Executivo poderá promover, a seu critério, dentre outras possibilidades:

I - mediante instrumento normativo competente, instituir e regulamentar:

a) a Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

b) o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, com o objetivo de regulamentar subvenções econômicas e financeiras destinadas a subsidiar a contraprestação por serviços ambientais;

c) o Cadastro Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

d) o Fundo Municipal dos Serviços Ambientais;

II - firmar instrumentos administrativos, cooperações, permissões, autorizações e outros ajustes, objetivando desenvolver dinâmicas socioeconômicas referentes à contraprestação por serviços ambientais;

III - captar patrocínios junto a pessoas jurídicas e pessoas físicas de direito privado e perante agências multilaterais e bilaterais de cooperação internacional para o financiamento econômico do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, sendo permitida a exposição de logomarca, conforme regulamento específico;

IV - promover cooperações com os concessionários municipais de saneamento, de gestão de resíduos sólidos e de transporte público, objetivando dinamizar a prestação de serviços ambientais relacionados aos serviços de provisão, de suporte e de regulação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG CR	Fl. 76
--------------	-----------

V - incluir os respectivos parâmetros de serviços ambientais na regulamentação dos órgãos municipais da administração direta e indireta;

VI - celebrar consórcios intermunicipais e metropolitanos para operacionalização conjunta de serviços ambientais, serviços de provisão, serviços de suporte, serviços de regulação e serviços culturais.

Art. 5º - Para cumprimento das diretrizes previstas nesta lei, a Câmara Municipal de Belo Horizonte poderá instituir e regulamentar o Observatório Intersetorial dos Serviços Ambientais e Ecológicos.

Art. 6º - Para estimular a sustentação econômica de iniciativas voluntárias, autônomas e institucionais, o Observatório Intersetorial dos Serviços Ambientais e Ecológicos debaterá e oportunizará formatos de autofinanciamentos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar às diretrizes desta lei outros programas e iniciativas ambientais do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.



BRUNO

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2023.03.06 17:57:51 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT

Líder de Governo

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 07/03/2023 10:26:46 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo SUBSTITUTIVO-EMENDA PL 309.2022.pdf
Resumo SHA256 do arquivo dc304434e41c94700c3870f1e87433561184d65313e96f7b6740c0f44a66a4a5
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 06/03/2023 20:57:51 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 13/03/23
BR-685
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro